



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

APROVADO

Marcio José Pereira Pires
PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Márcio José Pereira Pires
Presidente**

29/03/2024

“Revoga e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº. 972/2022 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, MINAS GERAIS, APROVA :

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº. 972/2022.

Art.2º-Fica acrescentado à Lei nº. 972/2022, o seguinte art. 5º-A e seus parágrafos:

“Art. 5º-A Fica criada a Função Gratificada de Controlador Interno, responsável pela direção e operacionalização do sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, a ser exercido por servidor efetivo da Câmara, que exercerá a função cumulativa com as atribuições do seu cargo.

§1º -O servidor especialmente designado para o desempenho da função Gratificada de Controlador Interno fará jus à gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§2º - A função gratificada será identificada em separado do vencimento e só é devida durante o exercício da função, não se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito.

§3º - A função gratificada de que trata esta lei poderá ser reajustada na mesma data e nos mesmos índices da revisão ou reajuste que for concedido aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 21 de fevereiro de 2024.

Marcio José Pereira Pires
Márcio José Pereira Pires
Presidente

Ailton José de Oliveira Sabino
Ailton José de Oliveira Sabino
Vice-Presidente

Afonso José Pires Cavalheiro
Afonso José Pires Cavalheiro
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos o presente projeto de lei para a apreciação do Plenário visando à alteração da Lei Municipal nº. 972/2022 para melhor atender os interesses deste Poder Legislativo.

Dessa forma, essa proposição visa, além de revogar o dispositivo que prevê gratificação em percentual de 30% sobre os vencimentos atribuídos ao cargo do servidor público efetivo para que desempenhe as tarefas atinentes à controladoria interna, criar a função Gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal em valor fixo.

Embora a concessão de função gratificada para servidor efetivo, criada por lei, possa se dar mediante valor fixo ou em percentual incidente sobre o vencimento do servidor, o valor fixo melhor atende o interesse da Câmara por trazer mais segurança e equidade, uma vez que o valor a ser atribuído pelo exercício da função dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, e o valor a ser pago, ainda, deve observar as diretrizes gerais dos limites remuneratórios para as despesas com pessoal dispostas no art. 169, da CF e na LC nº 101, normas que delineiam a existência de prévia disponibilidade orçamentária.

A proposição que cria a função gratificada de controlador interno atende, além da exigência de lei específica para sua realização, art. 37, X, da CF, também atende as regras relativas ao teto remuneratório do funcionalismo público, estas dispostas no art. 37, XI, da CF.

Em atendimento ao inciso I do art. 16 combinado com o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a proposta está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Assim, solicitamos que seja a proposição aprovada pelos nobres Edis.